

## PARECER JURÍDICO

**PARECER LICITATÓRIO: N.º 003/2017**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0164217**

**MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 014/2017**

**OBJETO: Aquisição de ARAME, PREGO E GESSO, destinados ao Centro de Zoonoses do município de Sobral**

**ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico.

As peças processuais, até o presente momento carreadas aos autos, tais como: requisição e autorização de abertura do processo, acompanhada da respectiva justificativa, da lavra do Secretário Municipal da Saúde; anexo com a especificação do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; anexo com orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários; e, notadamente, a autuação do feito com o edital de licitação acompanhado dos respectivos anexos (I - Termo de Referência; II - Carta Proposta; III - Modelo Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV - Minuta do Contrato), bem como do imprescindível ato de constituição da Comissão Permanente de Licitação da entidade, nos conduzem à afirmação a respeito da normalidade do processo sob o aspecto jurídico-formal.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, Lei N.º 8.666/93, bem como com a lei específica N.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, Pregão Presencial que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto aos serviços, objeto da futura contratação, serem considerados comuns, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado. Ademais, tratam-se de serviços comuns de conformidade



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADORIA JURÍDICA



com a classificação estabelecida pelo Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 da Lei 8.666/93. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

**ISTO POSTO**, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 06 de março de 2017.

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357